



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2025

QUADRO RESUMO

1.01	Título e Objetivo Geral:	Contratação de empresa especializada em serviços de oxigenoterapia hiperbárica para atender o HEAC.
1.02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Oxigenoterapia Hiperbárica
1.03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico/Contrato - conforme Lei 14.133/2021
1.04	Estimativa de custos global	R\$133.581,00 cento e treze mil e quinhentos e oitenta e um reais. Esse orçamento foi realizado tendo como base o Pregão 0068/2020 – HDS, Processo 2021-2V0KZ, contrato vigente no HEAC até 21/02/2026.
1.05	Prazo estipulado de vigência:	12 meses, nos termos da lei 14.133/2021 podendo prorrogar para 60 meses.
1.06	Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0061.2184 Elemento de despesa 339039 Fonte de Recursos 500
1.07	Unidade responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Área Assistencial
1.08	Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Aurea Cypriano Efgem- Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar 3636-2036 Ana Paula Tomasi Scardua- Responsável Técnica
1.09	Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0 – 10/11/2025.
1.10	Data prevista para implantação:	Data para implantação e contratação de 15 (quinze) dias.
1.11	Fiscalização	Área assistencial





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2025

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica. Os procedimentos deverão ser realizados fora do HEAC, em serviço especializado, que deverá ter suporte com elevador ou rampa de acesso para realização do procedimento em pacientes restritos ao leito, caso este seja realizado fora o térreo da instituição. Deverá ainda estar situada na Região da Grande Vitória, que compreende Vitória, Cariacica, Serra ou Vila Velha, visando minimizar o deslocamento do paciente, como também melhor logística para a Administração Pública Estadual.

LOTE 01

LOTE 01	Especificação do Serviço	Unid.	Quant. Anual	Cód.CATMAT SIADES
01/01	Oxigenoterapia hiperbárica	Serviço	700	Siades 0278882 catmat 20176

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC, conforme perfil publicado definido pela Portaria nº 107-R, de 25/07/2022, funciona como serviço de referência para atendimento aos pacientes da linha de cuidado integral da saúde mental, cuidados prolongados e internação em clínica médica, como retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, de menor complexidade e para os casos de transtornos mentais graves, com manutenção dos serviços já desempenhados para urgência e emergência em psiquiatria; inclusive para atendimentos em regulações médicas referenciadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192, de acordo com a Portaria Nº





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

20.48 do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002, 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

O HEAC, oferta plantão de Urgência/Emergência em Psiquiatria, 24 horas/dia, todos os 7 dias da semana, para a população da Região Metropolitana do ES, compreendendo os seguintes municípios (IBGE/2020): Afonso Cláudio, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Ibraçu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória (Plano Diretor Regional – PDR 2020), totalizando 2.410.051, incluídos nos 4.064.052 habitantes em todo Estado do Espírito Santo. Atua como referência regional com perfil consolidado nas internações e especialidades: clínica médica, psiquiatria, cuidados paliativos e cuidados prolongados. Possui, ainda, os seguintes serviços de suporte terapêutico: nutrição clínica, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço Social, psicologia, dentre outros e exames complementares. O HEAC vem ao longo de sua história com sucessivos avanços na adequação de sua estrutura física e tecnológica, na busca por um modelo assistencial qualificado e capaz de oferecer serviços adequados às necessidades de seus usuários, respeitando as especificidades em cada quadro clínico, desenvolvendo ações para uma assistência integral e singularizada visando o aumento da autonomia do cidadão, dos familiares e da rede no entendimento e manejo da crise em saúde mental e demais necessidades clínicas através do compartilhamento de informações e técnicas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

Possui noventa e oito leitos (98) de clínica médica, cinquenta (50) leitos de internação psiquiátrica, e onze (11) leitos de Urgência em Saúde Mental.

Temos um sistema funcional de saúde por meio do qual os cidadãos tem acesso garantido às ações e serviços para o atendimento de suas necessidades, assegurando assistência universal e gratuita à população segundo o Plano Diretor de Regionalização (PDR), atendendo sua própria população, como também a população a ele





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

referenciada e os municípios que integram sua região segundo os fluxos e os protocolos estabelecidos pelo sistema de Regulação.

Considerando que o HEAC possui um contrato com empresa especializada em serviços de oxigenoterapia hiperbárica (Processo 2021-2V0KZ), porém o mesmo está com vigência até o dia 21/02/2026.

A oxigenoterapia hiperbárica é um tratamento reconhecido cientificamente, no qual o paciente respira oxigênio a 100% em uma câmara hiperbárica, sob pressão superior à atmosférica. Essa terapia promove a **aumento da oxigenação dos tecidos**, favorecendo a cicatrização, o combate a infecções, a regeneração de áreas isquêmicas, e consequentemente diminuir o tempo de hospitalização.

O HEAC recebe pacientes com múltiplas lesões por pressão, feridas crônicas e de difícil cicatrização, osteomielite, dentre outras.

No entanto, devido à complexidade técnica e à necessidade de equipamentos especializados, é desafiador para a administração pública manter uma estrutura interna “própria” (equipamentos e recursos humanos) para a realização desse tratamento.

Com isso a contratação do serviço permitirá atender à demanda, reduzir internações prolongadas, além de promover melhora da qualidade de vida dos pacientes e economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

Diante disso, observando os prejuízos que podem ocorrer, e em razão do dever da garantia de assistência à pessoa, onde o Estado jamais poderá deixar de ofertá-lo, resta clara e comprovada, sob a perspectiva do interesse público, a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica com acessibilidade à pacientes restrito ao leito.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este estudo destina-se a contratação de empresa especializada em serviços de oxigenoterapia hiperbárica.

Os procedimentos deverão ser realizados fora do HEAC, em serviço especializado, que deverá ter suporte com elevador ou rampa de acesso para realização do procedimento em pacientes restritos ao leito, caso este seja realizado fora o térreo da instituição. Deverá ainda estar situada na Região da Grande Vitória, que compreende Vitória, Cariacica, Serra ou Vila Velha, visando minimizar o deslocamento do paciente, como também melhor logística para a Administração Pública Estadual.

Os serviços deverão ser prestados no mínimo de segunda a sexta-feira de 8:00h às 17H00h.

O prazo máximo entre a solicitação do procedimento e a realização do mesmo é de 72 horas úteis.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

4.2- Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste TR. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com a contratação;

4.3- A empresa que for contratada deverá ser especializada em serviços de oxigenoterapia hiperbárica e disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e acessórios, necessários para a execução do procedimento, que deverá ser realizado em clínica especializada, ou seja, fora do HEAC.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

4.4- O licitante participante deverá apresentar, ainda, Registro no Conselho competente (Responsável técnico e empresa);

4.5- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes à especificação do Lote disputado (inciso I do Art. 67, c/c com o § 3º da Lei 14.133/2021), devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

4.6 - A duração inicial do contrato é de doze meses, podendo prorrogar até 60 meses.

4.7- Garantia de execução: A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

4.8- A duração inicial do contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

Da Subcontratação:

4.9- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de execução

4.10- A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

4.11- O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

4.12- Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.15- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.16- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.18- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.19- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.20- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.23- O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24- O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.25- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.26- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.27- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29- O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- Os procedimentos deverão ser realizados fora do HEAC, em serviço especializado, que deverá ter suporte com elevador ou rampa de acesso para realização do procedimento em pacientes restritos ao leito, caso este seja realizado fora o térreo da instituição. Deverá ainda estar situada na Região da Grande Vitória, que compreende Vitória, Cariacica, Serra ou Vila Velha, visando minimizar o deslocamento do paciente, como também melhor logística para a Administração Pública Estadual.

5.2- Os serviços deverão ser prestados no mínimo de segunda a sexta-feira de 8:00h às 17H00h.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

5.3- O prazo máximo entre a solicitação do procedimento e a realização do mesmo é de 72 horas úteis.

5.4- Nos casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a contratada ficará responsável em manter a prestação dos serviços disponibilizando plano de contingência para a realização do procedimento, sem ônus para o HEAC e sem a interrupção dos serviços;

5.5- O agendamento e remarcação do procedimento somente poderá ser realizado mediante solicitação em BPAI devidamente preenchida, contendo nome do paciente, indicação e demais informações pertinentes.

5.6- A quantidade de sessões de hiperbárica não poderá ultrapassar a quantidade informada na solicitação.

5.7- Caberá a contratada disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos, necessários para a execução do procedimento.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo a lei Nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- As comunicações entre o HEAC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir total formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3- O HEAC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4- Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o HEAC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do decreto estadual Nº5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1- Nota Fiscal:

7.1.1- Para fins de exame da nota fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.1.4- O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque no imposto de renda da fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela administração contratante.

7.2- Condições de habilitação:

7.2.1- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.2.2- Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.2.3- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.2.4- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.2.5- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.2.6- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.3- Do Prazo de Pagamento

7.3.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

7.3.2-Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.3.3- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3.4-Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3.5-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.3.6-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.4- Da Forma de Pagamento

7.4.1-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

7.4.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.1.2-A justificativa para adoção do referido critério é para ter maior vantajosidade para o serviço público.

8.2- Das exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

8.2.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.2.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionado à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4- Sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual ou de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição no ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º77, de 18 de Março de 2020.

8.2.6- Sociedade simples: inscrição no ato construtivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de Dezembro 1971.

8.2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.2.10- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.11- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de Outubro de 2014, do secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.12- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.13- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos de Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.14- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

8.2.15- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

8.2.16- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.2.17- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.18- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros contribuintes estadual e municipal.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.2.19- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para a formalização de contratação, observadas as seguintes regras:

8.2.20- A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.2.21- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.22- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.2.23- Em caso de atraso por parte do órgão competente para a emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar a Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.2.24- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contanto da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.2.25- O prazo que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.2.26- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo a aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.3- Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011 – Segunda Câmara;

8.3.3- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.4- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.5- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.6- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.7- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.3.8- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.9- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº14.133/2021, art. 65, § 1º).

8.3.10- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.4- Dos requisitos da Qualificação técnica:

- Capacidade Técnico-Operacional

8.4.1- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual.

8.4.2- Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou certidão de acervo técnico (CAT) do conselho competente.

8.4.3- Declaração emitida pelo licitante, sob as penalidades cabíveis, atestando a comprovação de possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos necessários à execução do contrato;

Qualificação Técnico-Profissional:

8.4.4- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes à especificação do Lote disputado, devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.4.5- O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.4.6- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Obrigações da Contratada

8.4.7- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no edital e observando também a formação técnica exigida pelos conselhos de classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;

8.4.8- Bons princípios de urbanidade;

8.4.9- Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício com a contratada;

8.4.10 - Observar a vedação de subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal expressa da contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional;

8.4.11- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

8.4.12- Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, providenciando quando necessário a sua substituição, a fim de garantir a continuidade na prestação do serviço;

8.4.13- Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8.4.14 - Observar as disposições da Portaria SEGER Nº049-R;

8.4.15- Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

8.4.16- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.4.17- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe Lei 14.133/2021; 8.23- Ter suporte com elevador ou rampa de acesso para realização do exame em pacientes restritos ao leito, caso este seja realizado fora o térreo da instituição.

8.4.18- Disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, acessórios e anestesia, necessários para a execução do procedimento

8.4.19- Os serviços deverão ser prestados no mínimo de segunda a sexta-feira de 8:00h às 17H00h.

8.4.20- O prazo máximo entre a solicitação do procedimento e a realização do mesmo é de 72 horas úteis.

Obrigações da Contratante

8.4.21- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências desse termo de referência;

8.4.22- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4.23- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$133.581,00 cento e treze mil e quinhentos e oitenta e um reais. Esse orçamento foi realizado tendo como base o Pregão 0068/2020 – HDS, Processo 2021-2V0KZ, contrato vigente no HEAC até 21/02/2026.

O pagamento será de acordo com a prestação do serviço.





GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

Conforme o art. 33 do Decreto nº 5.352-R/2023, a análise crítica dos preços será realizada posteriormente para finalizar a versão definitiva do Termo de Referência, que guiará a fase externa do processo licitatório.

LOTE 01	Especificação do Serviço	Unid.	Quant. Anual	Cód.CATMAT SIADES
01/01	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	Serviço	700	Siades 0278882 catmat 20176

Descrição	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Total
OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	700	R\$190,83	R\$133.581,00

10-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No Art. 150 relata que nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

O objeto de contratação deste TR possui como programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184; Elemento de despesa: 339039 e Fonte de Recursos: 500.

ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Cariacica, 10 de Novembro de 2025

Aurea Cypriano Efgem
Autor do termo de referência

Ana Paula Tomasi Scardua
Autor do termo de referência

Aprovação:

Jéssica Olinda Rodrigues da Rocha



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AUREA CYPRIANO EFGEM
CHEFE NUCLEO DE TRABALHO HOSPITALAR A QCE-05
UT-CUR-PERM-HEAC - SESA - GOVES
assinado em 17/11/2025 13:37:58 -03:00

JÉSSICA OLINDA RODRIGUES DA ROCHA
DIRETOR ADMINISTRATIVA HOSPITAIS A QCE-02
HEAC - SESA - GOVES
assinado em 17/11/2025 10:27:22 -03:00

ANA PAULA TOMASI SCARDUA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
HEAC - SESA - GOVES
assinado em 12/11/2025 14:55:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2025 13:37:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AUREA CYPRIANO EFGEM (CHEFE NUCLEO DE TRABALHO HOSPITALAR A QCE-05 - UT-CUR-PERM-HEAC - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q6S9DR>

